

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Memorando S/N

EM, 18 de Dezembro 2025.

De : ANA SANTANA DOS SANTOS-CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Para: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO-PRESIDENTE

Assunto: Solicitação de Autorização para Confecção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a autorização para o início dos trâmites necessários à confecção do **1º Termo Aditivo** ao Contrato decorrente do Processo nº 2025.01.005, visando a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Abaixo, detalho os dados da contratação vigente:

- **Contratada:** GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA (CNPJ: 08.947.599/0001-87).
- **Objeto:** Empresa especializada na instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet, no âmbito da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando/RN, via fibra optica link 100 mega **Vigência Atual:** Até 31/12/2025.
- **Valor Mensal Atual:** R\$ 179,90 (Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

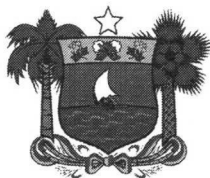
JUSTIFICATIVA:

1. **Continuidade do Serviço:** Empresa especializada na instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet, no âmbito da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando/RN, via fibra optica link 100 mega,
2. **Previsão Legal e Contratual:** A prorrogação encontra amparo na **Cláusula Segunda (Vigência e Prorrogação)** do contrato original , que prevê expressamente a possibilidade de extensão mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Vantajosidade:** A manutenção do contrato mostra-se vantajosa para a Administração, considerando a qualidade dos serviços prestados até o momento e a manutenção das condições originais da proposta.

Para a formalização do aditivo, sugere-se a instrução dos autos com:

- Manifestação de interesse e concordância da contratada;

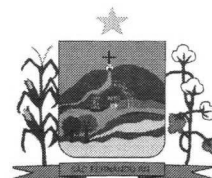
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



- Comprovação de disponibilidade orçamentária para o novo exercício;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Parecer Jurídico, se necessário.

Diante do exposto, submeto à apreciação superior para autorização e posterior envio ao setor jurídico/administrativo para elaboração da minuta do Termo Aditivo.

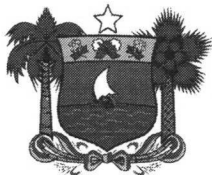
Atenciosamente,

Ana Santana dos Santos

CPF: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF

ANA SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



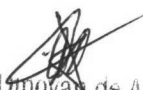
Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0005

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.º Sr. Secretário de Finanças

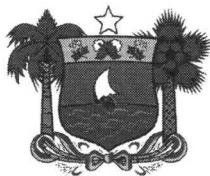
Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pelo Gabinete da Presidência visando a Prorrogação contratual conforme memorando inicial.

São Fernando/RN, 19 de Dezembro 2025.


José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.744.87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE

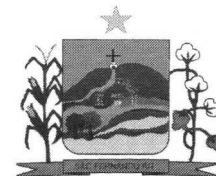
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0005

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão para atendimento à solicitação contida no Memorando deste processo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURIDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

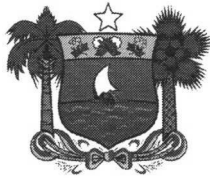
São Fernando/RN, 22 de Dezembro 2025.

Atenciosamente,

Aguinaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80

AGUINALDO SILVA DINIZ
Secretário de Finanças

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMSF/RN N. ° 2025.01.0005

ASSUNTO: Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

DESPACHO:

De acordo.

Autorizo se proceda à confecção do termo aditivo objetivando a consecução do objeto proposto no memorando inicial.

Determino sejam os presentes autos encaminhados à Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

José Dinovan de Araújo

São Fernando/RN, 23 de Dezembro de 2025.

CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº039/2025 GP/CMSF

Altera os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E: Art. 1º Nomear os agentes abaixo identificados para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Fernando.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 013.***.***-79;

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 121.***.***-01;

MARIA DO PATROCÍNIO DA SILVA, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob o nº 012.***.***-07;

Para as funções de agente de contratação, e equipe de auxiliares de apoio à comissão de contratação.

§ único - O agente público CIRO DANTAS DE MEDEIROS atuará na função de Agente de Contratação com as atribuições definidas no lei nº 14.133/2021.

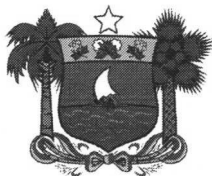
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 01/09/2025.

São Fernando/RN, 13/10/2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 21067232

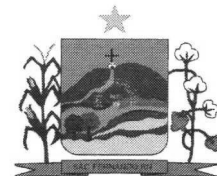
Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/10/2025. EDIÇÃO 2259. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Minuta

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX DECORRENTE DO PROCESSO Nº XXXX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO E A XXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor JOSÉ DINO VAN DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731 - SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87 residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes 262 Centro de São Fernando/RN designado CONTRATANTE, e a empresa GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N.º 08.947.599/0001-87 COM ENDEREÇO À RUA VICENTE DE PAULA SANTOS, N.O 28 VITAL GALDINO, SÃO FERNANDO-RN. doravante designado CONTRATADO, neste ato representada xxxx, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Primeiro Termo Aditivo contrato administrativo nº 005/2025, decorrente do processo nº 2025.01.0005, firmado entre as partes acima qualificadas, com fulcro no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto prorrogação da vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2026 a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 2.ª e no artigo nº 107, da Lei Federal 14.133/2021.

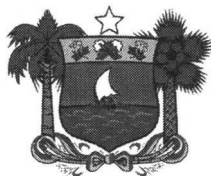
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no artigo nº 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO

3.1.A dotação orçamentária é aquela estipulada no contrato administrativo nº 005/2025, celebrado em 09 de Janeiro 2025.

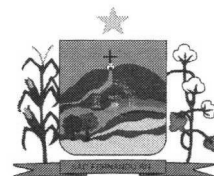
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

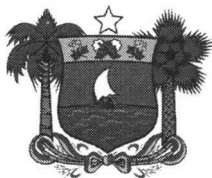
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São Fernando/RN, XXXXX.

XXXX
CONTRATANTE

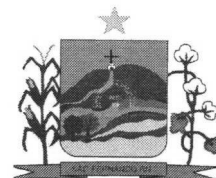
XXXXXXXXXX
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2025.01.0005

ASSUNTO: Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

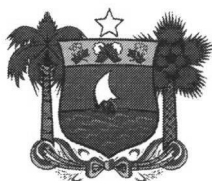
Senhor Presidente,

Em atenção ao que reza no parágrafo único do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sugerimos que os presentes autos sejam encaminhados à judiciosa apreciação da Assessoria Jurídica desta Augusta Prefeitura Municipal, para que esta se manifeste formalmente acerca da matéria.

São Fernando/RN, 24 de Dezembro 2025.



CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2025.01.0005

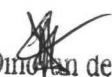
ASSUNTO: Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

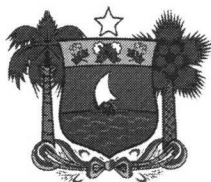
DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhe-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer acerca do cabimento e da legalidade da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que retornem os autos à douta Comissão de Contratação para as providências complementares.

São Fernando/RN, 29 de Dezembro 2025


José Dinovan de A.
Presidente da CMSF,
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO

(Art. 53, § 1º e § 4º da Lei nº 14.133/21)

PROCESSO/CMSE/RN Nº 2025.01.0005

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2025

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado com a empresa GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA

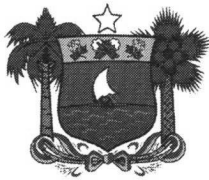
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I.RESUMO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão de Contratação para emitir parecer jurídico na forma do art. 53, § 1º e § 4º da lei nº 14.133/21, com a finalidade de analisar o 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de São Fernando/RN e a com a empresa GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 08.947.599/0001-87, responsável pela prestação dos serviços de manutenção de link de internet.

O presente procedimento administrativo almeja alterar, mediante Termo Aditivo, por meio da prorrogação por 12 (doze) meses a vigência do instrumento contratual firmado entre a Câmara Municipal de São Fernando/RN e a com a empresa GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

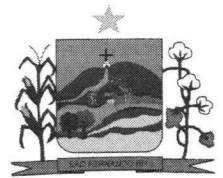


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria Jurídica nesta data:

Integram o presente Termo Aditivo:

- a) Demonstração da necessidade em aditar o contrato;
- b) Cópia do contrato;
- c) Documentos fiscais do contratado/certidões;
- d) Certidão setor de contabilidade;
- e) Justificativa da autoridade administrativa;
- f) Autorização;
- g) Justificativa da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Minuta do Termo Aditivo;

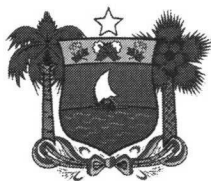
II. DO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição - 2001, página 523, conforme segue: *"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo"*.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A possibilidade de aditamento dos contratos administrativos encontra-se prevista no inciso I, b, c/c seu § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, onde os contratos poderão sofrer os seguintes aditamentos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Art. 65, I, "b" da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Nos arts. 57 e seguintes da Lei 8666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referente ao tema da alteração contratual firmados com a Administração Pública, conforme determinação a seguir:

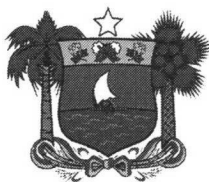
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No entanto, impende consignar que com o advento da Nova Lei de Licitações, esta prevê nos artigos 106 e 107, a possibilidade de prorrogação contratual, vejamos:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

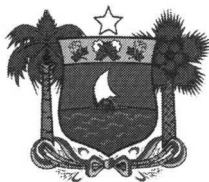
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim sendo, observa-se que em sua interpretação gramatical, a Lei 14.133/21 aduz que as prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser sucessivas, desde que respeitada a vigência máxima decenal, bem como que haja expressa previsão em edital, que a autoridade competente ateste que as condições, e que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo.

Após análise dos autos, especialmente a minuta do Termo Aditivo decorrente do presente procedimento, e considerando que a prestação de serviços é de natureza contínua, bem assim, reconhecendo-se a magnitude dos fundamentos fáticos insertos no memorando, concluímos por sua compatibilidade com as normas e princípios que regem a matéria sob análise,



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



particularmente pela conformação do caso em estudo aos permissivos legais contidos na lei federal acima referida.

Verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 107 da Lei 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela viabilidade jurídica** do objeto da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2025, conforme delineado no presente opinativo, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

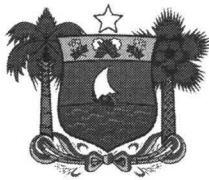
Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão de Contratação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 29 de Dezembro de 2025

JOSÉ GERALDO NEVES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RN 2477



Estado do Rio Grande do Norte

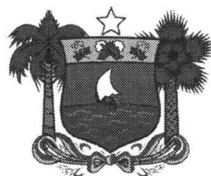
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



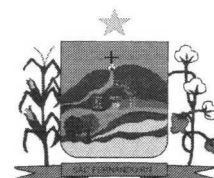
Paulo Roberto
ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.01.0005

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 005/2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO E A EMPRESA
GNET SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO E
MULTIMÍDIA LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor JOSÉ DINO VAN DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731 - SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87 residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes 262 Centro de São Fernando/RN designado CONTRATANTE, e a empresa GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N.º 08.947.599/0001-87 COM ENDEREÇO À RUA VICENTE DE PAULA SANTOS, N.º 28 VITAL GALDINO, SÃO FERNANDO-RN. doravante designado CONTRATADO, neste ato representada GENILDO LOPES, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Primeiro Termo Aditivo contrato administrativo nº 005/2025, decorrente do processo nº 2025.01.0005, firmado entre as partes acima qualificadas, com fulcro no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

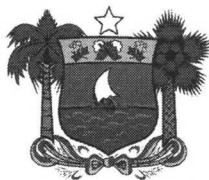
1.1. O presente instrumento tem como objeto prorrogação da vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2026 a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 2.^a e no artigo nº 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no artigo nº 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO

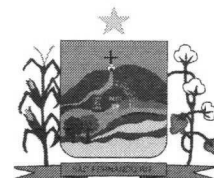
Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



3.1.A dotação orçamentária é aquela estipulada no contrato administrativo nº 005/2025, celebrado em 09 de Janeiro 2025.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São Fernando/RN, 30 de Dezembro de 2025


José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
CONTRATANTE


GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA
CONTRATADO

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
005/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.01.0005

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88;

CONTRATADO: GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N.º 08.947.599/0001-87 COM ENDEREÇO À RUA VICENTE DE PAULA SANTOS, N.º 28 VITAL GALDINO, SÃO FERNANDO-RN;

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe até 31 de dezembro de 2026 a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 2.^a e no artigo 107;

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO – pelo Contratante, e GENILDO LOPES – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de Dezembro 2025


José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente